

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00005/2026

O **Município de Machados**, Estado de Pernambuco – Por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Machados, Rua João Pessoa Guerra, 600 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 30.543.746/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 26/02/2026, Até às 16H00min (protocolo presencial ou via E-mail)
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:	DIA 27/02/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL:	contratacoeseduc.machados@gmail.com PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO - MACHADOS - PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a **Convocação de empresas visando a obtenção da proposta mais vantajosa para o fornecimento de serviços de borracharia para os veículos da secretaria de educação do município de machados, durante o exercício de 2026.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÃO;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Machados/PE, para exercício de 2026 na classificação abaixo:

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236112012.022 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236112012.023 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
569.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236500202.031 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 41.988,00 (quarenta e um mil, novecentos oitenta e oito reais)**.

O valor se encontra dentro do valor estabelecido no inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.807/25:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

3.2 O referido valor foi obtido por meio de pesquisa de preços de mercado, realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, em atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE.

3.3 Considerando o valor estimado da contratação, esta poderá ser realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação cujo valor se enquadra no limite legal estabelecido para compras e serviços.

3.4 O montante estimado encontra-se compatível com o objeto pretendido, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da contratação, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** permanecerá aberta pelo prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua divulgação no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e a proposta de preços/cotação, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: contratacoeseduc.machados@gmail.com, devendo constar, preferencialmente, no assunto da mensagem, a identificação da **DISPENSA** correspondente.

4.3. O prazo limite para o recebimento das propostas de preços será até o dia **26 de fevereiro de 2026, às 16h00 (dezesesseis horas)**, horário oficial de Brasília, sendo desconsideradas as propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido.

4.4. Para fins de habilitação na presente Dispensa de Licitação, os interessados, pessoas jurídicas, deverão apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência, observados os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.

4.5 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ativa.

4.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa, contendo objeto social compatível com a prestação dos serviços ora contratados e, quando aplicável, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

4.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

4.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante.

4.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais.

4.5.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

4.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente.

4.5.8 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme previsto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo III.

4.5.9 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data limite para apresentação das propostas, disponível no endereço eletrônico oficial do TCU.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da proponente.

4.6.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos.

4.6.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários estimados pela Administração, devendo guardar compatibilidade com os preços de mercado e com o valor máximo admitido para a contratação.

4.6.4 Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam a contratada, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou inexecutabilidade.

4.6.5 Os valores ofertados deverão ser líquidos, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, devendo ser expressos com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.6.6 A oferta deverá ser firme, precisa e irrevogável, limitada estritamente ao objeto deste Instrumento e de seus anexos, sendo vedada a apresentação de alternativas de preços ou condições que possam ensejar mais de um resultado de julgamento, sob pena de desclassificação.

4.6.7 A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Instrumento e de seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações técnicas e condições ali estabelecidas.

4.6.8 Na hipótese de constatação de indícios de inexecutabilidade do preço, o proponente deverá apresentar, quando solicitado pelo agente de contratação, demonstrativo de composição de custos, para fins de verificação da exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;

5.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

5.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO:

6.1 O prazo para início da execução do objeto da presente contratação será de até **01 (um) dia útil**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos na legislação vigente.

6.2 O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

6.3 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, considerando tratar-se de contratação com prazo inferior a 11 (onze) meses, nos termos da legislação aplicável.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e da legislação aplicável, compete à Contratante:

7.1.1 Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratado, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos.

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo, quando necessário, contar com o apoio de terceiros para subsidiar informações pertinentes às atribuições de fiscalização.

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou demais condições pactuadas.

7.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa.

7.1.5 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis no prazo estipulado.

7.1.6 Verificar, previamente ao pagamento, a regularidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias, quando exigível, nos termos da legislação vigente.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento de Contratação, do contrato e da legislação aplicável, compete à Contratada:

8.1.1 Executar o objeto contratado com zelo, eficiência e qualidade, utilizando-se de mão de obra qualificada, materiais adequados e todos os recursos necessários à fiel execução dos serviços.

8.1.2 Responsabilizar-se integralmente por danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, se houver.

8.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da Contratada e a Contratante.

8.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, frete, carga e descarga, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros e demais custos correlatos.

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

8.1.6 Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7 Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a realizar, às suas expensas, os reparos ou correções que se fizerem necessários em razão de execução em desacordo com as especificações contratuais.

8.1.8 Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

8.1.9 Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, na proposta apresentada e nas ordens emitidas pela Contratante.

8.1.10 Comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização do contrato, qualquer irregularidade, fato anormal ou impedimento que possa comprometer a execução dos serviços.

8.1.11 Indicar formalmente preposto para representá-la junto à Contratante durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações e prestar esclarecimentos.

8.1.12 Submeter-se à fiscalização da Contratante, por meio de seus gestores e fiscais, a qualquer tempo, permitindo o acompanhamento da execução contratual, sem que isso implique corresponsabilidade da Administração.

8.1.13 Cumprir, durante toda a execução do contrato, as normas legais e regulamentares de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis, sendo a única responsável por eventuais infrações cometidas.

8.1.14 Assumir integral responsabilidade por reclamações, demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução do contrato, que venham a ser ajuizadas contra a Contratante por terceiros.

8.1.15 Abster-se de divulgar, veicular ou utilizar publicidade relacionada ao objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

9.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL:

9.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art.

117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o controle, a verificação da conformidade e a aceitação dos serviços prestados.

9.2 O recebimento do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato e em seus anexos, sem prejuízo da responsabilização da Contratada por eventuais vícios ou defeitos.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela regularidade, qualidade e adequação da prestação contratual;
- b) Conhecer integralmente os termos do contrato, seus anexos e a proposta da Contratada, a fim de identificar com precisão as obrigações assumidas pelas partes;
- c) Manter contato permanente com o preposto da Contratada, visando alinhar procedimentos, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução do objeto;
- d) Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das ordens de serviço expedidas pela Administração;
- e) Registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as providências adotadas;
- f) Recusar a execução de serviços em desacordo com o contrato, bem como aqueles que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;
- g) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada, solicitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- h) Informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades, após as tentativas de solução administrativa junto à Contratada.

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas;
- b) Analisar os relatórios e registros encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- c) Adotar providências administrativas necessárias à correção de falhas na execução do contrato;
- d) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada;
- e) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento contratual;
- f) Acompanhar e autorizar os pagamentos devidos à Contratada, após a regular liquidação da despesa e verificação da conformidade dos serviços prestados;

- g) Manter controle atualizado da execução financeira do contrato, de modo a evitar a extrapolção do valor contratado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato quanto à correta observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

10.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

10.1 Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Contratante, e desde que a Contratada não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do atraso, será devida compensação financeira, a incidir desde a data limite fixada para o pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

10.2 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela devida;

I = índice de compensação financeira.

10.3 O índice de compensação financeira (I) será apurado da seguinte forma:

$I = (TX \div 100) \div 365$, em que TX corresponde ao percentual do IPCA – IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na sua ausência, ao índice oficial que venha a substituí-lo, conforme definido pelo Governo Federal.

10.4 Na hipótese de extinção, alteração ou impossibilidade de utilização do índice previsto no item anterior, será adotado, para fins de compensação financeira, o índice que vier a ser legalmente estabelecido para esse fim.

11.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicadas as sanções nos termos, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal.

11.2 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, observada a gravidade da infração cometida:

- a) Advertência, aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa moratória, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada ao percentual máximo previsto em lei;
- c) Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como nos casos em que as infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo justificarem a aplicação de penalidade mais grave;
- f) Aplicação cumulativa das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3 O valor da multa ou da indenização eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da Contratada, sob pena de desconto automático dos valores devidos em pagamentos futuros ou, não sendo possível, de cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

12.1 Será assegurado, na presente contratação, o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sempre que compatível com o objeto e com o interesse público.

12.2 Considerando tratar-se de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se a exceção prevista no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo obrigatória a adoção das medidas de exclusividade ou de reserva de cota, sem prejuízo da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em igualdade de condições com as demais interessadas.

13.0 – DO JULGAMENTO:

13.1 O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste

Instrumento e no respectivo Termo de Referência, e que os valores ofertados sejam iguais ou inferiores ao valor estimado pela Administração.

13.2 A análise da proposta comercial classificada em primeiro lugar, bem como das demais, se necessário, assim como a verificação da documentação de habilitação exigida, será realizada pela unidade/setor demandante da contratação, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

13.3 Caso a proposta que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas exigidas neste Instrumento e em seus anexos, será desclassificada, procedendo-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até que se identifique proposta que atenda plenamente às exigências estabelecidas.

13.4 Na hipótese de inexistência de propostas adicionais, poderá ser solicitada, quando possível, a documentação de habilitação da empresa que apresentou a cotação inicial de menor valor, a qual deverá encaminhá-la no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação.

13.5 O não encaminhamento da documentação exigida no prazo estabelecido ensejará a convocação das demais empresas, observada a ordem de classificação e a conveniência administrativa.

13.6 Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo tais condições de regularidade ser mantidas durante toda a vigência da contratação, conforme dispõe a legislação vigente.

13.7 Não será admitida a contratação de empresa que se encontre suspensa, impedida ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

13.8 Constatado o atendimento a todas as exigências fixadas neste Instrumento e em seus anexos, a empresa será declarada vencedora do procedimento.

13.9 Eventuais inconformidades ou questionamentos acerca das decisões proferidas durante o procedimento poderão ser apresentados por meio de petição escrita, sem efeito suspensivo, a ser encaminhada ao endereço eletrônico: contratacoeseduc.machados@gmail.com, no prazo e forma definidos pela Administração.

14.0– DO DESEMPATE:

14.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão ser convocados pelo Agente de Contratação para apresentação de nova proposta de preço, em ato contínuo e formalmente registrado nos autos;

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais, atestados de capacidade técnica apresentados e demais informações disponíveis nos sistemas oficiais, facultada à Administração a realização de diligências para verificação da veracidade das informações;
- c) comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável.

14.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 14.1, será assegurada, sucessivamente, a preferência para contratação de bens e serviços:

- a) produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O Município poderá revogar, no todo ou em parte, o presente instrumento de Chamada Pública, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e justificado, nos termos da legislação vigente.

15.2. O Município deverá anular, no todo ou em parte, o presente procedimento, sempre que constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observado o devido processo legal.

15.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovado prejuízo regularmente suportado pelo contratado de boa-fé.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não será admitida desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Administração Municipal.

Machados, 09 de fevereiro de 2026.

MARIA RODRIGUES FERNANDES

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Convocação de empresas visando a obtenção da proposta mais vantajosa para o fornecimento de serviços de borracharia para os veículos da secretaria Convocação de empresas visando a obtenção da proposta mais vantajosa para o fornecimento de serviços de borracharia para os veículos da secretaria de educação do município de machados, durante o exercício de 2026 de educação do município de machados, durante o exercício de 2026.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 A pretensa aquisição visa atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, efetivando a aquisição dos serviços de reparos referentes a borracharia para a frota da secretaria de educação do município de Machados.

O serviço se justifica face ao interesse público de executar-se a reparos referentes a serviços de borracharia da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste instrumento ocorrerá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Próprios do Município de Machados – PE

03.000 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

02.030 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236104032.028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903099 Material de Consumo

03.000 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

02.030 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236112012.015 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

33903099 Material de Consumo

540.1030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

550.0000 Transferência do Salário-Educação

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto deste instrumento será executado mensalmente, por um período de 03 (Três) meses, até que seja concluída a quantidade total contratada, respeitando os prazos para conclusão do serviço, mediante ordem de serviço devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

4.1.1 O prazo para execução terá início no momento da assinatura da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação da execução em até dois (02) dias corridos a partir da respectiva Ordem de Serviço;

4.1.2 Serão recusados os serviços em desacordo com as determinações no termo de referência, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

4.2 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como efetuar os consertos necessários para o perfeito atendimento das exigências.

4.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes a execução do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

4.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

4.4.1 Na hipótese de reparos ou substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.4.2 A prestação do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviços, firmados pela Autoridade responsável.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Machados-PE, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a conclusão dos serviços, acompanhado da nota fiscal, emitida, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, Ordem do Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente.

6.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

6.1.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

6.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inexecução.

7. DA UNIDADE FISCALIZADORA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.1.2 O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

7.2 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

7.3 Caso seja verificado alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento de contratação bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

8.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

8.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

8.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

8.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

8.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;

8.1.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

8.1.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar os reparos, e totalmente às suas expensas de execução fora das especificações constantes da proposta apresentada;

8.1.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

8.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.1.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

8.1.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.1.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.1.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.1.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

8.1.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

8.1.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

8.1.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

8.1.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.20 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.21 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

8.1.22 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

8.1.23. Informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válido a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Ordem de serviços) entre a Contratada e o Setor competente, responsável pelo envio dos documentos.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

9.2 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

9.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

9.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução, para imediata substituição;

9.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

10. DO CONTRATO

10.1 Sem prejuízo no TÍTULO III, CAPÍTULO I, da Lei 14.133/21, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, com as condições especificadas no termo de referência.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

12. DO VALOR ESTIMADO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Após pesquisa do preço de mercado, efetuada pelo setor responsável do Município de Machados-PE, a especificação dos serviços, bem como o valor total dos itens para futura contratação é o estimado logo abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO DE REPARO BORRACHARIA EM PNEU LINHA PESADA 10.00R20.	UNIDADE	360	69,86	25.149,60
2	SERVIÇO DE REPARO BORRACHARIA EM PNEU LINHA PESADA 215/75/17.5	UNIDADE	96	68,00	6.528,00
3	SERVIÇO DE REPARO BORRACHARIA EM PNEU LINHA LEVE VEÍCULO TIPO VAN	UNIDADE	144	37,00	5.328,00
4	SERVIÇO DE REPARO BORRACHARIA EM PNEU LINHA LEVE VEÍCULO TIPO MINI-VAN	UNIDADE	144	34,60	4.982,40
			Total		41.988,00

12.2 No preço apresentado na proposta já estar incluso as despesas necessárias à execução dos serviços nos locais e prazos indicados, quando for o caso.

12.3 A execução dos serviços solicitados na Ordem de Serviço será definida pela Secretaria requisitante, não havendo necessidade de quantidade mínima, como condição, para início.

12.4 JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO TITULAR DA EMPRESA OU POR QUEM TENHA RECONHECIDAMENTE PODERES PARA ESSE FIM, ATESTANDO QUE O SERVIÇO APRESENTADO NA SUA PROPOSTA SERÃO PRESTADOS À CONTRATANTE NO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES FIXADOS PELA SECRETARIA REQUISITANTE.

13. RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

13.1 São razões da escolha do executante: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço por item dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal de Machados, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente termo de referência é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

As partes elegem o foro da comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.

Eliane Batista Nascimento
Coordenadora do Fundo Municipal de Educação

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00005/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

OBJETO: Convocação de empresas visando a obtenção da proposta mais vantajosa para o fornecimento de serviços de borracharia para os veículos da secretaria de educação do município de machados, durante o exercício de 2026.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO:

E-MAIL:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
			Total		R\$

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACHADOS E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Município de Machados**, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Machados, Rua João Pessoa Guerra, 600 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 30.543.746/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação **Maria Rodrigues Fernandes**, Brasileira, residente e domiciliado na Rua Antônio Cavalcante da Cunha, 590 - Machadinhos - Machados - PE, CPF nº 048.205.994-02, Carteira de Identidade nº 6.771.808 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E DO OBJETO:

Este contrato decorre da Dispensa Licitação DP nº 00005/2026, Processo Administrativo nº 000013/2026, processada nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Convocação de empresas visando a obtenção da proposta mais vantajosa para o fornecimento de serviços de borracharia para os veículos da secretaria de educação do município de machados, durante o exercício de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236112012.022 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236112012.023 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
569.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236500202.031 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;

4.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

4.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento de Contratação, do contrato e da legislação aplicável, compete à Contratada:

5.1.1 Executar o objeto contratado com zelo, eficiência e qualidade, utilizando-se de mão de obra qualificada, materiais adequados e todos os recursos necessários à fiel execução dos serviços.

5.1.2 Responsabilizar-se integralmente por danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, se houver.

5.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da Contratada e a Contratante.

5.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, frete, carga e descarga, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros e demais custos correlatos.

5.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.1.6 Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7 Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a realizar, às suas expensas, os reparos ou correções que se fizerem necessários em razão de execução em desacordo com as especificações contratuais.

5.1.8 Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

5.1.9 Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, na proposta apresentada e nas ordens emitidas pela Contratante.

5.1.10 Comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização do contrato, qualquer irregularidade, fato anormal ou impedimento que possa comprometer a execução dos serviços.

5.1.11 Indicar formalmente preposto para representá-la junto à Contratante durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações e prestar esclarecimentos.

5.1.12 Submeter-se à fiscalização da Contratante, por meio de seus gestores e fiscais, a qualquer tempo, permitindo o acompanhamento da execução contratual, sem que isso implique corresponsabilidade da Administração.

5.1.13 Cumprir, durante toda a execução do contrato, as normas legais e regulamentares de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis, sendo a única responsável por eventuais infrações cometidas.

5.1.14 Assumir integral responsabilidade por reclamações, demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução do contrato, que venham a ser ajuizadas contra a Contratante por terceiros.

5.1.15 Abster-se de divulgar, veicular ou utilizar publicidade relacionada ao objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e da legislação aplicável, compete à Contratante:

6.1.1 Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratado, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos.

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo, quando necessário, contar com o apoio de terceiros para subsidiar informações pertinentes às atribuições de fiscalização.

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou demais condições pactuadas.

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa.

6.1.5 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis no prazo estipulado.

6.1.6 Verificar, previamente ao pagamento, a regularidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias, quando exigível, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O presente contrato ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo admitido em lei, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá sofrer, conforme a gravidade da infração e mediante decisão motivada da autoridade competente, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. Advertência, aplicada nas hipóteses de infração de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

7.2.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a extensão do dano causado à Administração;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

7.3. A reabilitação de que trata o item anterior será concedida quando a CONTRATADA ressarcir integralmente a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso do prazo mínimo estabelecido na decisão sancionatória, conforme previsto na legislação vigente.

7.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORNECIMENTO:

8.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços objeto deste contrato, admitida prorrogação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou solicitação formal da CONTRATANTE.

8.2. A vigência da presente contratação será até o final do exercício financeiro vigente, contado a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

8.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, ficando sujeitos à fiscalização e ao controle do Gestor e do Fiscal do Contrato.

8.4. A execução dos serviços ocorrerá nas unidades da rede municipal de ensino e demais instalações vinculadas ao Fundo Municipal de Educação, localizadas no Município de Machados/PE, conforme indicação expressa da CONTRATANTE em cada Ordem de Serviço.

8.5. Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, durante o horário de expediente administrativo, compreendido entre 07h00 e 13h00, salvo necessidade devidamente justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância às normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

8.7. Caberá à CONTRATADA fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

8.8. Constatada a execução de serviços em desacordo com as especificações contratuais ou técnicas, a CONTRATADA ficará obrigada a corrigir imediatamente as irregularidades, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.9. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e zelar pela integridade dos equipamentos, instalações e ambientes onde os serviços forem executados, respondendo por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

8.10. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos por servidor devidamente designado, na forma do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, mediante atesto formal, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais e técnicas;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o pleno atendimento das obrigações contratuais.

9.2. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as disposições deste contrato, do Termo de Referência ou das normas técnicas aplicáveis.

9.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

9.3.1. Rejeitar os serviços, no todo ou em parte, determinando sua correção ou, quando for o caso, promover a rescisão contratual;

9.3.2. Determinar que a CONTRATADA proceda à correção das falhas ou irregularidades apontadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, mantendo-se as condições originalmente pactuadas;

9.3.3. Autorizar o início da execução dos serviços a partir da data de assinatura do contrato, mediante emissão da competente Ordem de Serviço e da respectiva Nota de Empenho, devidamente autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além da aplicação das penalidades cabíveis, a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na legislação vigente.

10.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão contratual será formalizada e processada na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 137, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.4. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, mediante processo administrativo devidamente motivado, nos seguintes casos, entre outros legalmente previstos:

- I – não execução ou execução irregular do objeto contratado;
- II – superveniência de fato que comprometa o interesse público, devidamente justificado;
- III – descumprimento das obrigações legais, contratuais ou das normas de segurança e legislação trabalhista aplicáveis.

10.5. A rescisão do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem o dever de a CONTRATADA responder por eventuais prejuízos causados à Administração, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

11.1. É vedada à CONTRATADA a cessão, a subcontratação ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A eventual autorização de subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração por todos os encargos, obrigações e prejuízos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

12.1. A CONTRATADA assume inteira e exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, respondendo por todos os danos, prejuízos ou ônus causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou subordinados, no exercício da execução contratual.

12.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela idoneidade, conduta técnica, civil, trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas por ela designadas para a execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados ou vinculados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

13.1. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas ou compartilhadas em razão da execução do presente contrato, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse dessas informações a terceiros, salvo por força de obrigação legal, regulatória ou quando necessário para a fiel execução do objeto contratual.

13.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, assegurando que o tratamento de dados pessoais observe, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a) o tratamento de dados pessoais ocorrerá com fundamento em uma das bases legais previstas nos arts. 7º e/ou 11, combinados com o art. 23, da Lei nº 13.709/2018;
- b) o tratamento será limitado às atividades estritamente necessárias ao cumprimento das finalidades da execução do contrato, podendo ser realizado, quando aplicável, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direitos ou por determinação judicial;
- c) encerrada a vigência do contrato, ou cessada a necessidade do tratamento, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, proceder à eliminação completa dos dados e de eventuais cópias existentes, em meio físico ou digital, salvo nas hipóteses em que a manutenção seja exigida por obrigação legal ou outra previsão expressa da LGPD.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais, decorrentes do tratamento realizado em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. O eventual acesso da CONTRATADA a bases de dados que contenham, ou possam conter, dados pessoais implicará, para si e para seus empregados, prepostos ou representantes formalmente designados, o dever absoluto de sigilo, o qual permanecerá vigente durante a execução do contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos após o seu término.

13.5. A CONTRATADA declara que adotará e manterá medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, bem como ajustará seus procedimentos internos, de forma a assegurar a proteção dos dados pessoais tratados, em conformidade com a legislação vigente.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar violação ou risco de violação de dados pessoais, incluindo acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito, a fim de viabilizar a adoção das providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018, bem como o atendimento às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

9.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o controle, a verificação da conformidade e a aceitação dos serviços prestados.

9.2 O recebimento do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato e em seus anexos, sem prejuízo da responsabilização da Contratada por eventuais vícios ou defeitos.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela regularidade, qualidade e adequação da prestação contratual;
- b) Conhecer integralmente os termos do contrato, seus anexos e a proposta da Contratada, a fim de identificar com precisão as obrigações assumidas pelas partes;
- c) Manter contato permanente com o preposto da Contratada, visando alinhar procedimentos, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução do objeto;
- d) Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das ordens de serviço expedidas pela Administração;
- e) Registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as providências adotadas;
- f) Recusar a execução de serviços em desacordo com o contrato, bem como aqueles que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;
- g) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada, solicitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- h) Informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades, após as tentativas de solução administrativa junto à Contratada.

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas;
- b) Analisar os relatórios e registros encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- c) Adotar providências administrativas necessárias à correção de falhas na execução do contrato;
- d) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada;
- e) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento contratual;

- f) Acompanhar e autorizar os pagamentos devidos à Contratada, após a regular liquidação da despesa e verificação da conformidade dos serviços prestados;
- g) Manter controle atualizado da execução financeira do contrato, de modo a evitar a extrapolação do valor contratado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato quanto à correta observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV 00005/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

PROPONENTE
CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.